



GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 8.218, DE 1º DE JULHO DE 2025

Institui o Programa de Integridade; dispõe sobre o Plano de Integridade e cria o Comitê de Integridade no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 1º Esta lei institui o Programa de Integridade no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Mogi das Cruzes, como instrumento essencial para o aprimoramento da governança pública, a promoção da cultura de integridade e o combate eficaz a quaisquer irregularidades.

§ 1º A implementação do Programa de Integridade dar-se-á mediante ações normativas e não normativas, abrangendo todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º O Programa de Integridade instituído por esta lei buscará harmonizar-se com as diretrizes e exigências estabelecidas na legislação federal pertinente, notadamente a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como suas alterações, e quais outras sobre a matéria porventura editadas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se:

I – Alta Administração: os ocupantes de cargos de natureza política, inclusive Secretários Municipais, Diretores Gerais de autarquias, Presidentes de fundações e empresas públicas, e demais dirigentes que venham a ser definidos em regulamento por sua capacidade de influenciar decisões e alocar recursos;

II – Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica;

III – Compliance público: o conjunto de processos, procedimentos e controles internos que visa assegurar a conformidade da atuação

estatal com a legislação vigente, os princípios da administração pública, as diretrizes desta lei e os mais elevados padrões éticos;

IV – Governança pública: o sistema de mecanismos de liderança, estratégia e controle empregado para avaliar, direcionar e monitorar a gestão da Administração Pública, com vistas à condução de políticas públicas eficazes e à prestação de serviços de interesse da sociedade, garantindo a geração de valor público;

V – Gestão de riscos: o processo contínuo e sistemático de identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar eventos que possam impactar negativamente o alcance dos objetivos institucionais, incluindo os riscos de integridade (corrupção, fraude, conflitos de interesse e outras irregularidades), buscando a segurança razoável na realização desses objetivos;

VI – Integridade: o alinhamento consistente e a adesão a valores, princípios e normas éticas comuns que priorizam o interesse público sobre os interesses privados, orientando a conduta ética dos agentes públicos e de todos os que interagem com a Administração Pública;

VII – Valor público: o resultado ou benefício concreto gerado pelos órgãos e entidades da Administração Pública que atenda de forma efetiva às necessidades coletivas, produza melhorias verificáveis para a sociedade e promova o bem-estar dos cidadãos;

VIII – Cultura de integridade: o ambiente organizacional e social no qual a integridade é um valor intrínseco, disseminado e praticado por todos os agentes, permeando as decisões, processos e relações;

IX – Canal de denúncias: meio seguro e acessível, interno ou externo, para que agentes públicos, cidadãos, empresas e demais partes interessadas possam relatar irregularidades, atos ilícitos ou desvios de conduta, garantindo a confidencialidade e, quando expressamente solicitado, o anonimato do denunciante.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Seção I Das Diretrizes e Princípios

Art. 3º O Programa de Integridade rege-se pelas seguintes diretrizes e princípios basilares:

I – Compromisso: demonstração inequívoca, nos mais altos níveis políticos e de gestão do setor público, do apoio e da adesão aos padrões de integridade, servindo como exemplo e promotor da cultura ética;

II – Responsabilidade: estabelecimento claro de responsabilidades institucionais e individuais em todos os níveis para a concepção, implementação, fiscalização e aprimoramento dos elementos do sistema de integridade, com a dotação de competências e recursos apropriados;

III – Estratégia: adoção de uma abordagem estratégica baseada em evidências para mitigar os riscos de integridade, com definição de objetivos claros, indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos;

IV – Padrões: definição de altos padrões de conduta que priorizam o interesse público e os valores do serviço público, incorporados em marcos legais, regulamentares e códigos de conduta, com comunicação efetiva interna e externamente;

V – Participação social: promoção de uma cultura de integridade que envolva e engaje ativamente o setor privado, a sociedade civil e os indivíduos, reconhecendo seu papel na defesa dos valores públicos;

VI – Capacitação: fornecimento de informações claras, treinamentos regulares e personalizados, bem como mecanismos de orientação e consultoria para que os agentes públicos compreendam e apliquem os padrões de integridade em suas atividades diárias;

VII – Transparência: fomento a uma cultura organizacional aberta e segura, onde dilemas éticos e preocupações de integridade possam ser discutidos livremente, com a garantia de proteção aos denunciantes;

VIII – Gestão de riscos: aplicação de um robusto sistema de controle interno e de gestão de riscos para a integridade, que inclua a identificação, análise, tratamento e monitoramento contínuo dos riscos de corrupção e irregularidades;

IX – Aplicação e sanção: garantia de mecanismos de aplicação e sanção justos, objetivos e tempestivos para todas as suspeitas de violação de padrões de integridade, nas esferas disciplinar, administrativa, civil e criminal, promovendo a responsabilização efetiva;

X – Supervisão: fortalecimento do papel dos órgãos externos de supervisão e controle (como ouvidorias, tribunais de contas e órgãos reguladores), garantindo que suas recomendações sejam respondidas e suas atuações sejam imparciais;

XI – Controle social: estímulo à transparência e ao engajamento das partes interessadas em todas as fases do processo de formulação e implementação de políticas públicas, prevenindo a captura de políticas por interesses restritos e promovendo o controle social;

XII – Proteção de Dados e Privacidade: garantia da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis na coleta, tratamento e guarda de dados pessoais.

Seção II Dos Objetivos

Art. 4º O Programa de Integridade da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Mogi das Cruzes tem os seguintes objetivos gerais:

I – promover uma cultura de integridade, ética e conformidade, definindo e disseminando padrões de conduta para todos os agentes públicos e garantindo o seu cumprimento;

II – prevenir e combater a corrupção, fraudes, conflitos de interesses, assédio moral e sexual, nepotismo e demais desvios de conduta, mediante a identificação, avaliação e tratamento proativo dos riscos correspondentes;

III – aperfeiçoar continuamente a governança pública, fortalecendo a gestão de riscos, os controles internos, a auditoria e os processos de monitoramento e avaliação;

IV – assegurar a transparência ativa, a disponibilidade de dados abertos e o controle social efetivo sobre as políticas, programas, projetos, contratações e resultados da Administração;

V – fomentar a articulação e a atuação coordenada entre órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica, bem como com outras esferas de governo e a sociedade;

VI – capacitar e desenvolver continuamente os agentes públicos, estimulando conduta íntegra, proba e comprometida com o interesse público e a geração de valor público;

VII – incentivar a inovação, a economicidade e a promoção de boas práticas de gestão orientadas pela eficiência e pela entrega de resultados para a sociedade;

VIII – garantir o cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares, bem como das determinações dos órgãos de controle interno e externo e de regulação;

IX – instituir e fortalecer instrumentos de responsabilização de agentes públicos e de pessoas físicas e jurídicas que mantenham relações contratuais ou institucionais com a Administração, assegurando a aplicação de sanções efetivas, proporcionais e dissuasivas;

X – direcionar a atuação governamental para a entrega tempestiva, de qualidade e efetiva dos serviços públicos aos seus destinatários, baseada na confiança e na credibilidade;

XI – proteger a reputação institucional e a imagem pública da Administração Municipal, consolidando a confiança dos cidadãos nas instituições;

XII – garantir a proteção dos dados pessoais sob a guarda da Administração, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e assegurar a privacidade dos indivíduos;

XIII – promover a pesquisa, o conhecimento e a inovação em temas relacionados à integridade e ao combate à corrupção, estimulando a troca de experiências e a adoção de soluções baseadas em evidências;

XIV – assegurar a possibilidade de denúncia sigilosa e anônima, a fim de resguardar o denunciante de represálias e coibi-las.

Seção III Das Etapas e Fases do Programa

Art. 5º A implementação do Programa de Integridade observará as fases a seguir elencadas, devendo cada uma delas ser cumprida em prazos e condições a serem detalhados em regulamento:

I – comprometimento e apoio da Alta Administração Municipal: formalização do engajamento e da responsabilidade da liderança em todos os níveis, garantindo recursos e apoio visível para as ações de integridade;

II – identificação e classificação dos riscos de integridade: realização de mapeamento de processos e atividades, análise de cenários e classificação dos riscos de corrupção, fraude e desvios de conduta, com base em metodologia apropriada;

III – estruturação do Plano de Integridade: elaboração do documento formal que detalha as ações, metas, indicadores e responsáveis pela implementação do Programa;

IV – definição de requisitos e medidas de mitigação: criação ou aprimoramento de controles internos, procedimentos e requisitos específicos para tratar os riscos de integridade identificados, incluindo a incorporação de padrões éticos em marcos legais e políticas;

V – elaboração de matriz de responsabilidade: atribuição clara e individualizada de papéis e responsabilidades para a execução das ações e o monitoramento dos riscos de integridade em toda a estrutura organizacional;

VI – desenho e implementação de processos e procedimentos de controle interno: estabelecimento de rotinas operacionais e mecanismos que promovam a conformidade, a auditoria interna e a geração de evidências da efetividade dos controles;

VII – comunicação e treinamento: desenvolvimento e execução de planos contínuos de comunicação e capacitação sobre os padrões de conduta, políticas de integridade e consequências de seu descumprimento, adaptados aos diferentes públicos e níveis hierárquicos;

VIII – estruturação e implementação de canais de denúncias: criação e manutenção de canais seguros, independentes e acessíveis para o recebimento de relatos de irregularidades, garantindo confidencialidade e, quando aplicável, anonimato, e o devido tratamento das informações;

IX – realização de auditoria e monitoramento: condução de auditorias internas periódicas e monitoramento contínuo das ações do Programa, de sua efetividade e conformidade, com relatórios transparentes;

X – aprimoramento contínuo: revisão e atualização periódica do Programa e do Plano de Integridade, com base nos resultados do monitoramento, auditoria e nas lições aprendidas, adaptando-se a novas realidades e desafios.

§ 1º As etapas e fases de implementação do Programa de Integridade serão estruturadas por ato da Chefe do Poder Executivo e coordenadas de forma a garantir uma atuação inteligente, harmônica e sistêmica da Administração Pública.

§ 2º Os mecanismos estabelecidos nesta lei visam proteger a instituição, seus agentes e o patrimônio público, impondo aos agentes públicos e políticos o compromisso inabalável com a ética, o respeito, a integridade, a probidade e a eficiência na prestação do serviço público.

§ 3º Os canais de denúncias, referidos no inciso VIII deste artigo, devem assegurar a possibilidade de denúncia sigilosa e anônima, a fim de resguardar o denunciante de represálias e coibi-las.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 6º O Plano de Integridade é o documento estratégico que materializa o Programa de Integridade, identificando os riscos de integridade, definindo medidas de tratamento e estabelecendo mecanismos detalhados de implementação, monitoramento e avaliação do Programa.

Art. 7º O Plano de Integridade, após a aprovação por decreto da Chefe do Poder Executivo, deverá ser divulgado amplamente, tanto internamente, no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica, para ciência e cumprimento pelos agentes públicos envolvidos, quanto externamente, por meio do endereço eletrônico oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes, e no Portal da Transparência, a fim de garantir o controle social.

§ 1º O Comitê de Integridade, os órgãos de controle interno e externo, e os agentes públicos poderão apresentar sugestões e contribuições para o contínuo aprimoramento das ações contidas no Plano de Integridade.

§ 2º O Diretor Geral do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – SEMAE e o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, bem como os dirigentes máximos das demais autarquias municipais, adotarão as providências necessárias à elaboração e aplicação de Planos de Integridade específicos, no que couber, alinhados às diretrizes desta lei e à sua regulamentação.

§ 3º O Plano de Integridade deverá ser revisado e atualizado periodicamente, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que houver alteração significativa na estrutura, atribuições, contexto legal ou no caso de eventuais riscos para a Administração Pública Municipal, garantindo sua pertinência e eficácia contínuas.

Seção I Dos Eixos Temáticos

Art. 8º O Plano de Integridade abordará, no mínimo, os seguintes eixos temáticos e suas respectivas ações:

I – Articulação interinstitucional e cooperação:

- a) promover o relacionamento e o intercâmbio de informações institucionais entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e outras esferas de governo;
- b) fomentar a celebração de acordos de cooperação técnica e termos de parceria com órgãos de controle, agências reguladoras e instituições de pesquisa para o fortalecimento das ações de integridade;
- c) estabelecer mecanismos de comunicação horizontal e vertical para garantir a coerência e sinergia das ações de integridade.

II – Gestão de riscos e controles internos:

- a) implementar uma metodologia de gestão de riscos de integridade abrangente e contínua em todos os órgãos e entidades, com foco na prevenção de fraudes e atos de corrupção;
- b) aperfeiçoar e desenvolver as atividades de auditoria interna governamental, projetadas para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- c) desenvolver e aplicar planos de mitigação de riscos, incluindo a construção de sinais de alerta e indicadores de risco em processos críticos.

III – Padronização de conduta e ética:

- a) elaborar, divulgar e revisar periodicamente o Código de Conduta e Ética dos Agentes Públicos Municipais;
- b) definir e implementar diretrizes claras sobre o tratamento de conflitos de interesse, recebimento de presentes e hospitalidades, e utilização de recursos públicos;

c) assegurar que os padrões de integridade sejam aplicados a todos os níveis, incluindo a alta administração, com diretrizes sobre o comportamento exemplar.

IV – Liderança e meritocracia:

- a) investir na formação e desenvolvimento de lideranças que sirvam de exemplo de conduta ética e promovam uma cultura de integridade em suas equipes;
- b) implementar mecanismos de avaliação de desempenho que considerem a adesão aos padrões de integridade e a promoção da cultura ética.

V – Capacitação e desenvolvimento:

- a) desenvolver e ofertar programas de treinamento e capacitação contínuos para todos os agentes públicos, abordando temas de ética, integridade, compliance, transparência, gestão de riscos e combate à corrupção;
- b) criar ferramentas de orientação e consultoria de integridade, acessíveis e confidenciais, para auxiliar os agentes públicos na tomada de decisões éticas;
- c) fomentar o aprendizado organizacional a partir da análise de casos práticos e da troca de experiências em integridade.

VI – Canais de denúncia e proteção ao denunciante:

- a) estruturar e disseminar canais de denúncia eficazes, seguros, independentes e de fácil acesso, que permitam o relato de irregularidades de forma anônima e sigilosa;
- b) garantir a proteção legal e institucional dos denunciantes de boa-fé contra qualquer forma de retaliação, assegurando seus direitos e a investigação imparcial dos relatos;
- c) promover a cultura de incentivo à denúncia como um ato de cidadania e de proteção do interesse público.

VII – Transparência ativa e acesso à informação:

- a) assegurar a ampla divulgação proativa de informações sobre a gestão pública, incluindo dados orçamentários, contratos, licitações, despesas e receitas;
- b) garantir o acesso à informação de forma tempestiva e desburocratizada, em formato aberto e compatível com ferramentas de acessibilidade, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

VIII – Participação e controle social:

- a) fomentar o engajamento da sociedade civil, de grupos de cidadãos e da mídia profissional ou independente no acompanhamento e fiscalização das políticas públicas e dos atos da Administração;
- b) estimular a criação e o fortalecimento de conselhos, comitês e fóruns de participação social, garantindo sua efetividade e independência;
- c) utilizar ferramentas digitais para promover o diálogo e a interação entre a Administração e a sociedade.

IX – Responsabilização e sanção:

- a) aperfeiçoar os processos de apuração de ilícitos administrativos, civis e criminais, garantindo a celeridade, a objetividade e o devido processo legal, com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório;
- b) instituir e aplicar sanções efetivas, proporcionais e dissuasivas para agentes públicos e pessoas físicas e jurídicas envolvidas em atos

lesivos à integridade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

c) promover a cooperação e o intercâmbio de informações entre as esferas de aplicação e sanção (disciplinar-administrativa, civil e criminal) para evitar a impunidade e duplicidade de esforços.

X – Supervisão e auditoria externa:

- a) fortalecer o relacionamento com órgãos externos de controle (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministérios Públicos Federal e do Estado de São Paulo, Controladorias Gerais da União e do Estado de São Paulo, órgãos policiais, entre outras instituições congêneres) e agências reguladoras, se o caso, respondendo tempestivamente às suas recomendações;
- b) desenvolver mecanismos internos para monitorar a implementação das recomendações dos órgãos de controle externo.

XI – Integridade nas relações com o setor privado e sociedade civil:

- a) definir os critérios de integridade a serem observados por parceiros institucionais e contratados, incentivando a adoção de programas de compliance próprios e monitorando a sua aplicação, quando assim a lei o exigir;
- b) implementar políticas para gerenciar os riscos associados ao fenômeno da movimentação de pessoal entre os setores público e privado, prevenindo conflitos de interesse e o uso indevido de informações privilegiadas;
- c) promover a conscientização sobre a importância da integridade para empresas, pessoas e organizações que interagem com a Administração.

XII – Proteção de dados pessoais e privacidade:

- a) assegurar que o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal esteja em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- b) implementar políticas e procedimentos para garantir a segurança da informação, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados sob sua responsabilidade;
- c) realizar treinamentos e conscientização sobre proteção de dados e privacidade para todos os agentes públicos.

XIII – Pesquisa, conhecimento e inovação:

- a) estimular e apoiar a implantação de projetos de pesquisa e inovação em temas de integridade e combate à corrupção e outras irregularidades;
- b) promover a disseminação de conhecimento e de melhores práticas em integridade, por meio de publicações, seminários e parcerias com instituições de ensino e pesquisa e órgãos de controle externos;
- c) utilizar dados e evidências para aprimorar continuamente as políticas e ações do Programa de Integridade.

Seção II

Da Exigência de Programa de Integridade para Contratação

Art. 9º A celebração de contratos administrativos com valor igual ou superior ao limite previsto no artigo 6º, XXII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Administração Pública Direta e Autárquica do Município, fica condicionada à comprovação, pela pessoa jurídica a ser contratada, da existência ou da implementação, em prazo e forma definidos no edital ou instrumento convocatório, de Programa de Integridade compatível com o porte da empresa, a complexidade e o risco inerente ao objeto contratual e à relação com o poder público.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os critérios de avaliação e aceitação dos Programas de Integridade de que trata o caput, observadas as diretrizes desta lei, e poderá definir os parâmetros para a análise de risco e proporcionalidade do Programa exigido.

§ 2º A exigência constante deste artigo poderá ser estendida a outras contratações, ainda que de menor valor, bem como a convênios, parcerias e quaisquer formas de ajuste com entidades, inclusive do terceiro setor, quando, em razão do objeto, do volume de recursos ou dos riscos de integridade identificados, a Administração julgar necessária a adoção de salvaguardas adicionais.

§ 3º O descumprimento do Programa de Integridade pela pessoa jurídica contratada, conforme regulamentação, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas e contratuais previstas em lei, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CAPÍTULO V DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

Art. 10. Fica criado o Comitê de Integridade do Município de Mogi das Cruzes, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, responsável pela coordenação, supervisão e avaliação do Programa e do Plano de Integridade, composto, no mínimo, pelos seguintes membros:

I – Vice-Prefeito(a), que o presidirá, deliberando sobre a matéria em discussão exclusivamente para os fins de desempate;

II – Chefe de Gabinete da Prefeita;

III – Secretário(a) de Governo e Transparência;

IV – Secretário(a) de Assuntos Jurídicos e Relações Institucionais;

V – Secretário(a) de Gestão e Contratações Públicas;

VI – Controlador-Geral do Município.

§ 1º A participação no Comitê de Integridade constitui prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º Regulamento do Poder Executivo disporá sobre a composição suplementar do Comitê de Integridade, podendo incluir outros Secretários ou representantes de áreas estratégicas, seu funcionamento, quórum de deliberação, secretaria-executiva e demais atribuições, assegurando a multidisciplinaridade e a autonomia necessária.

Art. 11. Compete ao Comitê de Integridade, dentre outras atribuições:

I – propor e deliberar sobre todas as matérias e ações do Programa e do Plano de Integridade;

II – acompanhar a implementação das ações do Plano de Integridade, com base nos indicadores definidos;

III – avaliar periodicamente a efetividade do Programa de Integridade e propor ajustes necessários;

IV – articular-se com órgãos e entidades da Administração para garantir a uniformidade e a coerência das ações de integridade;

V – fomentar a cultura de integridade e a boa governança em toda a Administração Pública Municipal;

VI – elaborar e divulgar, anualmente, um relatório de suas atividades e do desempenho do Programa de Integridade, contendo indicadores, análise de resultados e recomendações para aprimoramento, a ser encaminhado à Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal;

VII – propor e deliberar sobre a regulamentação necessária à execução desta lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Autárquica envidarão todos os esforços e utilizarão os recursos disponíveis, em conformidade com a legislação orçamentária, para promover a cultura da integridade em suas respectivas áreas de atuação e para a plena execução do Programa de Integridade.

§ 1º Nas atividades vinculadas ao Programa de Integridade, os agentes públicos e políticos devem pautar sua própria conduta pelos princípios e valores nele estabelecidos, demonstrando alinhamento permanente às suas diretrizes e servindo de exemplo.

§ 2º A execução do Programa requer e se beneficiará de um ambiente organizacional favorável à governança pública, caracterizado por apoio irrestrito da alta administração, atribuições claramente definidas, comunicação transparente e processos de trabalho formalizados e continuamente aprimorados.

§ 3º A adesão aos princípios e diretrizes do Programa de Integridade será considerada nos processos de avaliação de desempenho individual, e nas oportunidades de capacitação e desenvolvimento dos agentes públicos, incentivando e recompensando a conduta ética e o engajamento com os objetivos da integridade.

§ 4º O Poder Executivo poderá instituir programas de reconhecimento e premiação para órgãos, entidades ou agentes públicos que se destacarem na implementação das ações do Programa de Integridade.

Art. 13. O Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentará esta lei, estabelecendo os critérios, procedimentos e demais detalhes operacionais para a efetiva implementação do Programa e do Plano de Integridade.

Art. 14. Os recursos necessários à implementação e manutenção do Programa de Integridade correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 1º de julho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Altera os Anexos II, III, XII e XIV da Lei Complementar nº 178, de 18 de julho de 2023, visando o reequadramento salarial dos cargos e empregos públicos de Arquiteto, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Fiscal do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - Semae, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os atuais padrões de vencimentos e salários atribuídos aos cargos e empregos públicos de Arquiteto, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Fiscal, a que se referem os Anexos II, III e XII da Lei Complementar nº 178, de 18 de julho de 2023, ficam alterados para a “Situação Atual”, conforme segue:

“ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2023

**QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**

...			Situação Atual		
...	Nomenclatura do Cargo	Quantidade	Padrão de Vencimentos
...	Fiscal	...	39
...	Arquiteto	...	42-A
...	Engenheiro Ambiental	...	42-A
...	Engenheiro Civil	...	42-A
...	Engenheiro Eletricista	...	42-A
...	Engenheiro Mecânico	...	42-A

.....” (NR)

“ANEXO III À LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2023

**QUADRO COMPLEMENTAR
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**

...			Situação Atual		
...	Nomenclatura do Cargo	Quantidade	Padrão de Vencimentos
...	Fiscal	...	39

.....” (NR)

“ANEXO XII À LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2023

**QUADRO COMPARATIVO DE CARGOS EFETIVOS E COMPLEMENTAR
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**

...					Situação Atual				
...	Nomenclatura do Cargo	Providos	Vagos	Quantidade	Padrão de Vencimentos
...	Fiscal	39
...	Arquiteto	42-A
...	Engenheiro Ambiental	42-A
...	Engenheiro Civil	42-A
...	Engenheiro Eletricista	42-A
...	Engenheiro Mecânico	42-A

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo XIV da Lei Complementar nº 178, de 18 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO XIV À LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2023

**QUADRO DE CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS COM O
PADRÃO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS ALTERADOS
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**

Nomenclaturas dos Cargos / Empregos Públicos	Nomenclaturas Alteradas	Padrão de Vencimentos e Salários Atuais	Padrão de Vencimentos e Salários Alterados	Quantidade de Cargos / Empregos Públicos Alterados
...
Fiscal	Fiscal	26	39	8
Arquiteto	Arquiteto	40	42-A	1
Engenheiro Ambiental	Engenheiro Ambiental	40	42-A	5



Engenheiro Civil	Engenheiro Civil	40	42-A	5
Engenheiro Eletricista	Engenheiro Eletricista	40	42-A	5
Engenheiro Mecânico	Engenheiro Mecânico	40	42-A	5

....." (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - Semaes.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 27 de junho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

José Luiz Furtado

Diretor Geral do Semaes

DECRETO Nº 23.601, DE 3 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre autorização para substituição do veículo que especifica, para continuidade do serviço de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel – táxi, e dá outras providências.

Prot. nº 15.136/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando as disposições consubstanciadas no Decreto nº 17.962, de 10 de janeiro de 2019, que regulamentou a Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, que dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel – táxi, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e suas alterações;

Considerando os elementos constantes do protocolo em epígrafe;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Sra. Nilseia Gonçalves Viana Fernandes, portadora da CIRG nº 21.275.847 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº CPF 154.384.178-30, permissionária do serviço de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel – táxi, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, conforme o Decreto nº 94, de 19 de março de 1993, com suas alterações, com ponto de estacionamento localizado na Rua Francisco Franco, neste Município, Alvará nº 0084-TX, CCM nº 38.068-7, nos termos do disposto no artigo 11 da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, e suas modificações, regulamentada pelo Decreto nº 17.962, de 10 de janeiro de 2019,

autorizada a substituir o veículo marca WM, modelo VOYAGE TL MB, cor prata, ano de fabricação/modelo 2016/2016, placa GHQ2H70, Renavam nº 01081726447 e Chassi 9BWDB45U5GT065505, pelo automóvel marca RENAULT, modelo KWID INTENS 2, cor prata, ano de fabricação/modelo 2025/2026, placa STD0B65, Renavam 01439582111 e Chassi 93YRBB005TJ259434.

Art. 2º A Secretaria de Mobilidade e Trânsito, por intermédio de seu órgão competente, providenciará as anotações no prontuário da permissionária, nos termos do disposto no artigo 1º do presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de junho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Ary Kunihiro Kamiyama

Secretário de Mobilidade e Trânsito

DECRETO Nº 23.628, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre autorização para substituição do veículo que especifica, para continuidade do serviço de transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Prot. nº 16.634/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando as disposições consubstanciadas no Decreto nº 23.017, de 21 de agosto de 2024, que regulamentou a Lei nº 5.221, de 11 de junho de 2001, a qual dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de Mogi das Cruzes;

Considerando mais o que consta no protocolo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Sr. João Martins Ferreira Junior, inscrito no CPF sob o nº 228.755.098-45, permissionário do serviço de transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, conforme o Decreto nº 22.558, de 7 de março de 2024, com suas alterações, Alvará nº 0118-ES, CCM nº 122.177-9, nos termos do disposto no artigo 16 do Decreto nº 23.017, de 21 de agosto de 2024, autorizado a substituir o veículo marca I/JINBEI, modelo JINBEI FABUSFORMA M35, cor branca, ano de fabricação/modelo 2008/2009, placa DVT6A50, Renavam nº 00150285574, Chassi nº LSYHDAAA19K045468, combustível diesel, pelo veículo marca FIAT, modelo DUCATO MINIBUS, cor branca, ano de fabricação/modelo 2013/2014, placa LLY8H83, Renavam nº 00597044201, Chassi nº 93W244M24E2129878, combustível diesel.

Art. 2º A Secretaria de Mobilidade e Trânsito, por intermédio de seu órgão competente, providenciará as anotações no prontuário do permissionário, nos termos do disposto no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 13 de junho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Ary Kunihiro Kamiyama

Secretário de Mobilidade e Trânsito

DECRETO Nº 23.638, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre nomeação, em caráter de substituição, de membro integrante da Comissão Municipal Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CMPSPAD, instituída pelo Decreto nº 21.111, de 20 de julho de 2022, na forma que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 6.538/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, em caráter de substituição, o membro representante da Secretaria de Mobilidade e Trânsito para compor a Comissão Municipal Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CMPSPAD, instituída pelo Decreto nº 21.111, de 20 de julho de 2022, e suas alterações, passando a alínea “a” do inciso XII do artigo 1º do referido ato, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

XII – Secretaria de Mobilidade e Trânsito:

a) José Eduardo de Mesquita Cabral – RGF 15.562;

b)

c)

.....” (NR)

Art. 2º Fica cessada, em consequência do disposto no presente decreto, a nomeação anterior.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 18 de junho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Ary Kunihiro Kamiyama

Secretário de Mobilidade e Trânsito

DECRETO Nº 23.646, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 272/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Gestão e Contratações Pública, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.18.00	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
02.18.01	SMGP
04.122.2002.2.210	Gestão de Pessoal
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor.....
.....R\$ 1.450.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO
02.01.05	Coordenadoria de Comunicação Social
04.131.2001.2.206	Publicidade e Divulgação das Atividades Municipais
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor.....
.....R\$ 1.450.000,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Gestão e Contratações Públicas, assim como o Gabinete da Prefeita, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 24 de junho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 23.647, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 5.477/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor do Gabinete da Prefeita, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para reforço das dotações orçamentárias a seguir classificadas:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO
02.01.01	Gabinete
04.122.3004.2.030	Gestão do Tiro de Guerra
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Valor.....	
.....R\$ 12.000,00	

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO
02.01.01	Gabinete
04.122.3004.2.030	Gestão do Tiro de Guerra
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor.....	
.....R\$ 78.000,00	

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO
02.01.01	Gabinete
04.122.3004.2.030	Gestão do Tiro de Guerra
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Valor.....
.....R\$ 25.000,00

Valor total.....
.....R\$ 115.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO
02.01.05	Coordenadoria de Comunicação Social
04.131.2001.2.206	Publicidade e Divulgação das Atividades Municipais
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor.....
.....R\$ 115.000,00

Art. 2º A Secretaria de Finanças e o Gabinete da Prefeita, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 24 de junho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 23.648, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 6.607/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II

e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Assistência Social, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.12.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.01	SMAS
08.122.3000.2.124	Gestão da Política de Assistência Social
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor.....
.....R\$ 300.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.01.00	Gabinete do Prefeito
02.01.05	Coordenadoria de Comunicação Social
04.131.2001.2.206	Publicidade e Divulgação das Atividades Municipais
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor.....
.....R\$ 300.000,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Assistência Social, assim como o Gabinete da Prefeita, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 24 de junho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 23.649, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
Proc. nº 6.680/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Esportes e Lazer, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.08.00	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
02.08.01	SMEL
27.813.3003.2.629	Eventos Esportivos e Recreativos
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor.....
.....R\$ 282.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO
02.01.05	Coordenadoria de Comunicação Social
04.131.2001.2.206	Publicidade e Divulgação das Atividades Municipais
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor.....
.....R\$ 282.000,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Esportes e Lazer, assim como o Gabinete da Prefeita, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 24 de junho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senzali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 23.650, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 7.135/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Gestão e Contratações Públicas, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.18.00	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
02.18.01	SMGP
04.122.2002.2.110	Gestão da Administração Pública
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor.....R\$ 50.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificadas:

02.18.00	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
02.18.01	SMGP
04.122.2001.2.406	Pronto Atendimento ao Cidadão
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor.....R\$ 10.000,00

02.18.00	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
02.18.01	SMGP
04.126.2001.2.506	Gestão da Tecnologia
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor.....R\$ 40.000,00

Valor total.....R\$ 50.000,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Gestão e Contratações Públicas, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 24 de junho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senzali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 23.651, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Prot. nº 18.648/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – Semae, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.206.136,00 (um milhão, duzentos e seis mil e cento e trinta e seis reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

03.00.00	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
03.01.00	SEMAE
17.122.2006.2.417	Gestão da Política de Saneamento
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor.....R\$ 1.206.136,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos

termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas respectivas alterações, provenientes das contas específicas do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – Semae.

Art. 2º A Secretaria de Finanças, assim como o Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – Semae, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 24 de junho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 23.652, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 7.015/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Saúde e Bem-Estar, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01	FMS
10.303.3100.2.521	Assistência Farmacêutica
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor.....
.....R\$ 380.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificadas:

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01	FMS
10.301.3100.2.220	Atendimento da Atenção Primária
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor.....
.....R\$ 200.000,00

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01	FMS
10.302.3100.2.321	Gestão de Pronto Atendimento
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor.....
.....R\$ 180.000,00

Valor
total.....
.....R\$ 380.000,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Saúde e Bem-Estar, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 25 de junho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 23.653, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 21.055, de 30 de junho de 2022, na forma que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 4.058/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de melhorar a limpeza dos sepulcros e garantir que a sua manutenção traga melhorias no visual do próprio cemitério;

Considerando a que o tempo ofertado atualmente para as zeladorias de túmulos não garantem a sua limpeza contínua;

Considerando o que mais consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 21.055, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre o cadastramento de empreiteiros/construtores funerários, instaladores/colocadores de placas e zeladores de túmulos, nos Cemitérios Municipais, passando o § 2º do artigo 3º do referido ato a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

§ 2º Os zeladores de túmulos poderão exercer suas atividades nas dependências dos Cemitérios Municipais, podendo realizar a manutenção dos túmulos de segunda a sábado, e quaisquer alterações necessárias deverão ser estabelecidas pelo órgão competente da Municipalidade.

.....” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 25 de junho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Joaz Batista

Secretário de Serviços Urbanos e Zeladoria

DECRETO Nº 23.654, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Institui a Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, referente ao Contrato de Gestão nº 21, de 24 de abril de 2025, na forma que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 6.588/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, referente ao Contrato de Gestão nº 21, de 24 de abril de 2025, que tem como objeto o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Jardim Universo, incumbida de proceder a avaliação quadrimestral das metas pactuadas entre o Município de Mogi das Cruzes e a Organização Social de Saúde Fundação do ABC, através do supracitado Contrato.

Art. 2º A Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA ora instituída fica composta pelos seguintes membros:

I – representantes da Secretaria de Saúde e Bem-Estar:

- a) titular: Renato Alves da Silva;
- b) titular: Aline Santos de Lara;
- c) titular: Tamara Gomes Marques;
- d) suplente: Maria Firmino.

II – representantes da Organização Social de Saúde Fundação do ABC:

- a) titular: Lucian Guedes dos Santos;
- b) titular: José Paulo Alderio Almeida;
- c) suplente: Bianca Lima de Melo;
- d) suplente: Marlei Orati Fim.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 25 de junho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski

Secretária de Saúde e Bem-Estar

DECRETO Nº 23.655, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre convalidação dos atos praticados por Médicos Legistas e Técnicos de Necropsia, no período que especifica, não abrangidos pelo Convênio nº 108, de 28 de junho de 2007, firmado entre o Município de Mogi das Cruzes e o Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Prot. nº 19.151/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.316, de 13 de dezembro de 2001;

Considerando os elementos constantes no protocolo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificados os atos praticados por Médicos Legistas e Técnicos de Necropsia, no período de 16 de maio a 15 de junho de 2025, não abrangidos pelo Convênio nº 108, de 28 de junho de 2007, firmado entre o Município de Mogi das Cruzes e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública – Superintendência de Polícia Técnico Científica – Instituto Médico Legal (IML) – Núcleo de Perícias Médico Legais de Mogi das Cruzes, pelos serviços de atendimento dos casos de morte violenta ou de causa suspeita, sempre solicitada por autoridade policial (IML), bem como de necropsias de pessoas falecidas de morte natural sem assistência médica ou com atestado de óbito de moléstia mal definida ou precariamente definida, inclusive os casos encaminhados pelo

Instituto Médico Legal do Estado – IML, solicitados por autoridade policial ao Serviço de Verificação de Óbitos – SVO.

Art. 2º As Secretarias de Saúde e Bem-Estar, de Gestão e Contratações Públicas e de Finanças, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as medidas necessárias para o cumprimento das disposições constantes no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 25 de junho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

DECRETO Nº 23.662, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a instituição das Comissões de Honra, Especial e Organizadora, com a finalidade de coordenar, organizar e promover a 3ª edição do TANABATA MATSURI/2025 ou FESTIVAL DAS ESTRELAS de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Prot. nº 18.717/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que em 2025 será realizada a 3ª edição do Tanabata Matsuri/2025 ou Festival das Estrelas de Mogi das Cruzes;

Considerando a necessidade de instituir Comissões para coordenar, organizar e promover o referido evento, com a participação efetiva do Bunkyo Associação Cultural de Mogi das Cruzes;

Considerando o que mais consta do protocolo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídas as Comissões de Honra, Especial e Organizadora com as incumbências de coordenar, organizar e promover, em colaboração com a Prefeitura Municipal, a 3ª edição do Tanabata Matsuri/2025 ou Festival das Estrelas de Mogi das Cruzes, a ser realizada nos dias 2 e 3 de agosto de 2025, na sede do Centro Esportivo do Bunkyo, localizado na Avenida Japão, 5919, bairro da Porteira Preta, neste Município.

Art. 2º A Comissão de Honra fica integrada pelas seguintes autoridades:

I – Sra. Mara Piccolomini Bertaiolli – Prefeita de Mogi das Cruzes;

II – Sr. Marcello Delascio Cusatis – Vice-Prefeito de Mogi das Cruzes;

III – Sr. José Francimário Vieira de Macedo – Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes;

IV – Sr. Eduardo Hiroshi Ota – Vereador da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes;

V – Sr. Pedro Hideki Komura – Vereador da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes;

VI – Sra. Priscila Yamagami Kähler – Vereadora da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes;

VII – Sr. Vitor Shozo Emori – Vereador da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes;

VIII – Sr. Marcos Roberto Damásio da Silva – Deputado Estadual;

IX – Sr. Rodrigo Gambale Vieira – Deputado Federal;

X – Sr. Tirso de Salles Meirelles – FAESP/SENAR-SP;

XI – Sra. Marília Marton Correa – Secretária de Cultura, Economia e Indústrias Criativas do Estado de São Paulo;

XII – Sr. Renato Augusto Abdo – Secretário Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar.

Art. 3º A Comissão Especial fica constituída na forma a seguir:

I – Organização: Bunkyo – Associação Cultural de Mogi das Cruzes;

II – Colaboração:

- a) Prefeitura de Mogi das Cruzes;
- b) Câmara Municipal de Mogi das Cruzes;
- c) Sindicato Rural de Mogi das Cruzes;
- d) Sebrae de Mogi das Cruzes;
- e) Faesp/Senar de São Paulo;
- f) Secretaria de Cultura, Economia e Indústrias Criativas do Estado de São Paulo;
- g) Secretaria de Cultura de Mogi das Cruzes;
- h) Secretaria de Agricultura e Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes;
- i) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho de Mogi das Cruzes;
- j) Polícia Militar – CPAM-12 e 17º BPM de Mogi das Cruzes;
- k) Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes.

Art. 4º A Comissão Organizadora fica constituída na seguinte maneira:

I – Presidente do Bunkyo – Associação Cultural de Mogi das Cruzes: Frank Hiroshi Tuda;

II – Coordenador: Daniel Keyti Aoyagui;

III – Conselho de Coordenação do Pavilhão Cultural:

- a) Haroldo Hiroyuki Onoda;
- b) Shigueru Matsumoto;
- c) Marcelo Kobayashi.

IV – Atrações Artísticas: Rodrigo Sussumu Naniwa;

V – Praça de Alimentação: Atsuci Ikeda;

VI – Expositores:

- a) Lilian Insardi;
- b) Marco Komura.

VII – Pavilhão de Vendas: Mario Okuyama;

VIII – Assessoria de Imprensa: Carla Ortiz;

IX – Coordenador de Mídia e Redes Sociais: Alberto Shizuo Kawahara.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 26 de junho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Guilherme Dela Plata
Secretário de Cultura

Renato Augusto Abdo
Secretário de Agricultura e Segurança Alimentar

DECRETO Nº 23.663, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Revoga o Decreto nº 18.869, de 11 de dezembro de 2019, e o Termo nº 112, da mesma data, referentes à permissão de uso, a título precário e gratuito, do imóvel que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 2.472/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 35, I, "g", e artigo 104, II, IX e X, ambos da Lei Orgânica do Município e, considerando os elementos constantes no processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados, a partir desta data, o Decreto nº 18.869, de 11 de dezembro de 2019, bem como o respectivo Termo nº 112, da mesma data, que outorgaram à associação Lions Clube Mogi das Cruzes – Brás Cubas, inscrita sob o CNPJ nº 24.740.308/0001-31, o uso, a título precário e gratuito, do imóvel público municipal localizado à Rua Tenente Galdino Pinheiro Franco e Rua João Fada, nº 544, distrito de Brás Cubas, neste Município, com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 7.952, de 13 de julho de 2023.

Art. 2º A Secretaria de Gestão e Contratações Públicas, no âmbito de suas atribuições e por intermédio de seu órgão competente, adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 26 de junho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Claude Mary de Moura
Secretária de Gestão e Contratações Públicas

DECRETO Nº 23.664, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre atualização da composição de membros integrantes do Grupo de Monitoramento Empresarial – GME, instituído pelo Decreto nº 2.447, de 14 de maio de 2001, na forma que especifica, e dá outras providências.

Mem. nº 8.026/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do memorando em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atualizada a composição de membros integrantes do Grupo de Monitoramento Empresarial – GME, instituído pelo Decreto nº 2.447, de 14 de maio de 2001, e suas alterações, em especial as realizadas pelo Decreto nº 10.319, de 4 de março de 2010, o qual definiu a forma na qual o referido grupo deve ser constituído, passando ele a ser integrado pelos seguintes representantes:

I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho:

- a) Luiz Carlos Pinheiro;
- b) Ana Carolina Sanches de Magalhães Leal.

II – Secretaria de Planejamento e Urbanismo:

- a) João Francisco Chavedar.

III – Secretaria de Assuntos Jurídicos e Relações Institucionais:

- a) Marcelo de Oliveira Silverio.

Art. 2º Ficam cessadas, em consequência do disposto no presente decreto, as nomeações anteriores.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 27 de junho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Rinaldo Sadao Sakai
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

DECRETO Nº 23.666, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Programa Tampinha do Bem, do Fundo Social de Solidariedade de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Proc. Adm. nº 7.177/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de instituir programas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o caput do artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12 da Organização das Nações Unidas – ONU – Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

Considerando o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13 da ONU – Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;

Considerando o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15 da ONU – Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

Considerando a necessidade de promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; e, Considerando o dever da proteção aos animais, à fauna e à flora,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Programa Tampinha do Bem, tendo por finalidade promover as medidas e ações para arrecadação de tampas plásticas pelos órgãos da Administração Pública deste Município e por empresas do setor privado, coordenado pelo Fundo Social de Solidariedade de Mogi das Cruzes.

Art. 2º O Programa Tampinha do Bem tem por objetivo auxiliar cuidadores e organizações sociais de proteção animal.

Art. 3º A Administração poderá leiloar os materiais doados, destinando os valores recebidos para aquisição e doação de ração a pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social, que realizem ações de proteção e cuidados a animais.

§ 1º A Administração poderá realizar procedimentos para credenciamento de instituições, cooperativas ou associações para a coleta das tampas plásticas em troca de ração para cães e gatos.

§ 2º O credenciamento deverá ser realizado de forma simplificada, sem qualquer exigência desnecessária, a fim de garantir o maior número possível de participantes.

Art. 4º Nos casos de instituições beneficiadas previstas no artigo 3º deste decreto, estas deverão providenciar a retirada das tampas e destiná-las para reciclagem por meio de recicladoras ou de órgãos de tratamento de resíduos plásticos.

§ 1º A reciclagem das tampas de plástico será de responsabilidade de recicladoras ou de órgãos de tratamento de resíduos plásticos, fiscalizados pelos órgãos de proteção do meio ambiente.

§ 2º A instituição beneficiada deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias do encerramento da sua campanha, conforme determinado no edital de credenciamento a que estiver vinculada.

Art. 5º Este decreto visa, por intermédio da arrecadação de tampas plásticas, à conscientização da importância da reciclagem para o meio ambiente, de modo a torná-la um hábito, unindo meio ambiente e assistência social, bem como auxiliar nos cuidados e proteção aos animais.

Art. 6º O Fundo Social de Solidariedade realizará o cadastro ativo de pessoas físicas que atuem diretamente na proteção e no cuidado de animais, em especial cães e gatos.

Parágrafo único. Para a correta distribuição, o Fundo Social realizará a avaliação da urgência e da necessidade dos cuidadores, levando em consideração os seguintes critérios:

I – quantidade de animais;

II – situação de vulnerabilidade social do cuidador;

III – urgência na demanda por ração que coloque em risco a vida dos animais.

Art. 7º Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução deste decreto serão resolvidos pelo Fundo Social, em conjunto, conforme o caso, com os órgãos municipais pertinentes.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 30 de junho de 2025, 464ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

DECRETO Nº 23.667, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta o modelo de Avaliação de Desempenho Funcional da Guarda Civil Municipal – GCM de Mogi das Cruzes, nos termos da Lei Complementar nº 188, de 26 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

Mem. nº 15.298/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, VI e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto nos artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 188, de 26 de dezembro de 2023, que tratam, respectivamente, da evolução funcional e da avaliação de desempenho dos servidores da Guarda Civil Municipal – GCM;

Considerando o que mais consta do memorando em epígrafe,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Modelo de Avaliação de Desempenho Funcional da Guarda Civil Municipal – GCM de Mogi das Cruzes, conforme Anexo I deste decreto.

Art. 2º A Avaliação de Desempenho prevista neste decreto será aplicada, anualmente, a todos os servidores da Guarda Civil Municipal – GCM, para fins de:

- I – acompanhamento funcional;
- II – desenvolvimento individual e institucional;
- III – evolução funcional prevista na Lei Complementar nº 188, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 3º A avaliação será realizada por meio de formulário padronizado, composto por 10 (dez) critérios objetivos, cada qual com peso específico, de modo que a pontuação final totalize até 100 (cem) pontos.

Parágrafo único. A nota atribuída a cada critério, a qual será multiplicada pelo peso específico que tal critério possui, será definida conforme a seguinte escala fixa de desempenho:

- I – 4 (quatro) – Excelente: Apresenta desempenho constante, com elevado padrão técnico e conduta exemplar;
- II – 3 (três) – Satisfatório: Realiza as funções conforme o previsto, com raras correções ou supervisões pontuais;
- III – 2 (dois) – Regular: Oscila no cumprimento das funções e exige supervisão mais frequentemente;
- IV – 1 (um) – Insatisfatório: Apresenta falhas recorrentes, postura inadequada ou desatenção às normas.

Art. 4º Será considerado apto à evolução funcional o servidor que obtiver média igual ou superior a 70 (setenta) pontos, conforme estabelece o § 1º do artigo 28 da Lei Complementar nº 188, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 5º A Avaliação de Desempenho será realizada pela chefia imediata do servidor, mediante o preenchimento do formulário oficial, respeitados os critérios objetivos e os pesos estabelecidos neste decreto.

§ 1º A chefia imediata deverá observar os seguintes critérios ao realizar a avaliação:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – disciplina e respeito à hierarquia;
- III – qualidade e produtividade do trabalho;
- IV – cumprimento de missões e de responsabilidades;
- V – eficiência operacional e técnica;
- VI – zelo com equipamentos e materiais;
- VII – relacionamento interpessoal;
- VIII – postura e apresentação pessoal;
- IX – participação em treinamentos e cursos;
- X – conduta ética e profissional.

§ 2º A descrição detalhada de cada critério será encontrada no Anexo II deste decreto, que orientará a chefia imediata sobre como proceder na avaliação de cada item.

Art. 6º Será utilizada a ferramenta de Relatório Simplificado de Acompanhamento Funcional – RSAF, na forma do Anexo III deste decreto, para registrar e avaliar qualquer conduta ou desempenho do servidor que não esteja em conformidade com os critérios estabelecidos neste decreto.

Parágrafo único. Os RSAFs gerados servirão como subsídios para a realização da avaliação final do servidor.

Art. 7º Em caso de avaliação inferior a 70 (setenta) pontos, o servidor será automaticamente incluído em processo de acompanhamento funcional, sendo obrigatoriamente encaminhado ao Programa de Requalificação Funcional, regulamentado por decreto específico.

Art. 8º Excepcionalmente, a primeira Avaliação de Desempenho de que trata este decreto será realizada de forma retroativa, considerando o período compreendido entre março de 2024 e março de 2025.

Parágrafo único. A pontuação apurada na forma deste artigo produzirá os efeitos legais previstos na Lei Complementar nº 188, de 26 de dezembro de 2023, especialmente no que se refere à progressão funcional e ao Programa de Requalificação Funcional, quando aplicável.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 30 de junho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Gilberto Tsutomu Ito
Secretário de Segurança

ANEXO I AO DECRETO Nº 23.667/2025

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Ano/2024

DADOS DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL AVALIADO:

Nome: _____

RGF: GCM:

Setor: _____ Período: __/__/__ a __/__/__

Instruções para Preenchimento:

Atribua uma NOTA de 1 a 4 para cada critério, conforme a seguinte escala objetiva.

Multiplique a nota pelo PESO do critério e registre o TOTAL.

Nota	Descrição Objetiva
4	Excelente - Apresenta desempenho constante, com elevado padrão técnico e conduta exemplar.
3	Satisfatório - Realiza as funções conforme o previsto, com raras correções ou supervisões pontuais
2	Regular - Oscila no cumprimento das funções e exige supervisão mais frequente.
1	Insatisfatório - Apresenta falhas recorrentes, postura inadequada ou desatenção às normas.

	CRITÉRIO	NOTA	PESO	TOTAL
1	Assiduidade e Pontualidade		2	
2	Disciplina e Respeito à Hierarquia		3	
3	Qualidade e Produtividade do Trabalho		3	
4	Cumprimento de Missões e Responsabilidades		3	
5	Eficiência Operacional e Técnica		3	
6	Zelo com Equipamentos e Materiais		2	
7	Relacionamento Interpessoal		2	
8	Postura e Apresentação Pessoal		2	
9	Participação em Treinamentos e Cursos		2	
10	Conduta Ética e Profissional		3	
TOTAL DE PONTOS:				

PARECER DA CHEFIA IMEDIATA (opcional, baseado em fatos objetivos):

Local/Data: _____ Assinatura da Chefia: _____

Carimbo/Nome Legível (avaliador): _____

Assinatura do GCM Avaliado: _____

() Ciente () Não Ciente

ANEXO II AO DECRETO Nº 23.667/2025

CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DO RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL – R.S.A.F.

(Referente ao artigo 5º do Decreto nº 23.667/2025)

Os Relatórios Simplificados de Acompanhamento Funcional deverão ser emitidos pela chefia imediata sempre que houver descumprimento dos critérios funcionais descritos abaixo, observando-se as definições e exemplos indicados:

1. Assiduidade e Pontualidade

O que será avaliado:

Frequência regular ao serviço e cumprimento dos horários estabelecidos.

Situações que justificam R.S.A.F.:

- Faltas injustificadas ou sem comunicação prévia.
- Atrasos frequentes ou recorrentes.
- Saídas antecipadas sem autorização.
- Descumprimento do horário de escala ou da jornada de trabalho.

2. Disciplina e Respeito à Hierarquia

O que será avaliado:

Cumprimento das ordens e normas da instituição com respeito à cadeia de comando.

Situações que justificam R.S.A.F.:

- Desobediência a ordens superiores.
- Discussões, confronto ou desrespeito com superiores.
- Recusa em cumprir designações, em participar de formações, reuniões ou missões.
- Atitudes que afetem a autoridade institucional.

3. Qualidade e Produtividade do Trabalho

O que será avaliado:

Realização eficiente das tarefas e entrega dos resultados esperados.

Situações que justificam R.S.A.F.:

- Execução de tarefas com negligência ou desatenção.
- Falta de iniciativa ou produtividade abaixo da média do setor.
- Atuação que exija constantes correções ou retrabalho.
- Ocorrências não registradas ou relatórios incompletos.

4. Cumprimento de Missões e Responsabilidades

O que será avaliado:

Responsabilidade e comprometimento na execução das missões atribuídas.

Situações que justificam R.S.A.F.:

- Abandono ou descumprimento parcial da missão.
- Dificuldade ou recusa em atuar em áreas designadas.
- Falta de entrega de relatórios ou de retorno da atividade.

5. Eficiência Operacional e Técnica

O que será avaliado:

Capacidade de atuar com técnica e preparo nas situações operacionais.

Situações que justificam R.S.A.F.:

- Despreparo em abordagens ou uso inadequado de técnicas operacionais.
- Falta de conhecimento básico para operação de equipamentos.
- Ações que exponham terceiros ou colegas a riscos desnecessários.

6. Zelo com Equipamentos e Materiais

O que será avaliado:

Cuidado com armamentos, viaturas, uniformes e demais bens públicos.

Situações que justificam R.S.A.F.:

- Danos causados por negligência.
- Extravio de equipamentos ou materiais sob responsabilidade do servidor.
- Má conservação do uniforme ou armamento.
- Uso inadequado de viaturas ou equipamentos operacionais.

7. Relacionamento Interpessoal

O que será avaliado:

Capacidade de se relacionar respeitosamente com colegas, superiores e cidadãos.

Situações que justificam R.S.A.F.:

- Conflitos frequentes com colegas de equipe.
- Agressividade, grosseria ou ironia em interações.
- Reclamações recorrentes por parte da população.

- Comportamento incompatível com espírito de equipe.

8. Postura e Apresentação Pessoal

O que será avaliado:

Aparência condizente com o cargo e comportamento compatível com a função.

Situações que justificam R.S.A.F.:

- Uso incorreto ou incompleto do uniforme.
- Má apresentação física (higiene, desleixo com aparência).
- Postura corporal inadequada durante o serviço (encostado, distraído, etc).
- Falta de compostura em solenidades ou eventos.

9. Participação em Treinamentos e Cursos

O que será avaliado:

Interesse e presença em capacitações, reciclagens e formações oferecidas.

Situações que justificam R.S.A.F.:

- Ausência não justificada em treinamentos obrigatórios.
- Recusa em participar de cursos oferecidos pela corporação.
- Desinteresse ou conduta inadequada durante os treinamentos.

10. Conduta Ética e Profissional

O que será avaliado:

Atitudes que respeitem os princípios morais e legais da função pública.

Situações que justificam R.S.A.F.:

- Uso indevido do cargo para benefícios pessoais.
- Tratamento desrespeitoso à população.
- Quebra de sigilo funcional ou compartilhamento de informações indevidas.
- Ações incompatíveis com a dignidade do cargo.
- Condutas incompatíveis com os valores da Guarda.

ANEXO III AO DECRETO Nº 23.667/2025

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL –
R.S.A.F.

Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes
Uso exclusivo da chefia imediata

1. DADOS DO SERVIDOR GCM

Nome completo: _____

Matrícula funcional: _____

Posto ou Graduação: _____

Setor/Equipe: _____

2. DATA DO REGISTRO:

/ /

3. DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA / OBSERVAÇÃO FUNCIONAL

(Descreva de forma clara o fato ocorrido, incluindo data, horário, contexto e possíveis testemunhas)

4. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA CHEFIA IMEDIATA

- Conversa de orientação
- Registro para fins de avaliação funcional
- Encaminhamento ao Comando da GCM com sugestão de apuração
- Outra: _____

5. CONSIDERAÇÕES DA CHEFIA IMEDIATA

(Se desejar, registre breve justificativa sobre a necessidade da providência sugerida)

6. ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

Nome:

Assinatura _____ Data: / /

7. CIÊNCIA DO SERVIDOR

- Ciente
- Recusou-se a assinar

Nome:

Assinatura: _____ Data: / /

DECRETO Nº 23.668, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Mem. nº 21.056/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "d", e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Mobilidade e Trânsito, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.10.00	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
02.10.01	SMMU
26.122.2007.2.218	Gestão da Mobilidade Urbana
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Valor.....
.....R\$ 5.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.10.00 SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
 02.10.01 SMMU
 26.122.2007.2.218 Gestão da Mobilidade Urbana
 3.0.00.00.00 Despesas Correntes
 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnol. da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Valor.....
R\$ 5.000,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Mobilidade e Trânsito, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 30 de junho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 23.669, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 7.198/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Gestão e Contratações Públicas, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.18.00 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
 02.18.01 SMGP
 04.122.2002.2.110 Gestão da Administração Pública
 4.0.00.00.00 Despesas de Capital
 4.4.00.00.00 Investimentos
 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 Valor.....
R\$ 3.375,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.18.00 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
 02.18.01 SMGP
 04.122.2002.2.210 Gestão de Pessoal
 3.0.00.00.00 Despesas Correntes
 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor.....
R\$ 3.375,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Gestão e Contratações Públicas, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 30 de junho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 23.670, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 7.366/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Segurança, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.14.00 SECRETARIA DE SEGURANÇA
 02.14.01 SMSEG
 06.181.3004.1.230 Ampliação e Modernização da Segurança Pública
 4.0.00.00.00 Despesas de Capital
 4.4.00.00.00 Investimentos

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Valor.....
.....R\$ 3.500,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.14.00 SECRETARIA DE SEGURANÇA
02.14.01 SMSEG
06.122.3004.2.130 Gestão da Política de Segurança Pública
3.0.00.00.00 Despesas Correntes
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor.....
.....R\$ 3.500,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Segurança, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 30 de junho de 2025, 464ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 23.671, DE 1º DE JULHO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. Adm. nº 7.183/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Gestão e Contratações Públicas, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e

sessenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.18.00 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
02.18.01 SMGP

04.122.2002.2.110 Gestão da Administração Pública
3.0.00.00.00 Despesas Correntes
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor.....
.....R\$ 160.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulações, parciais ou totais, de dotações consignadas no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificadas:

02.01.00 GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 Gabinete
04.122.2000.2.005 Apoio ao Gabinete
3.0.00.00.00 Despesas Correntes
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor.....
.....R\$ 10.000,00

02.01.00 GABINETE DO PREFEITO
02.01.03 Fundo Social de Solidariedade
08.244.3001.2.225 Gestão do Fundo Social
3.0.00.00.00 Despesas Correntes
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor.....
.....R\$ 15.000,00

02.05.00 SECRETARIA DE FINANÇAS
02.05.01 SMF
04.123.2000.2.305 Gestão da Política Fiscal
3.0.00.00.00 Despesas Correntes
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Valor.....
.....R\$ 13.000,00

02.10.00 SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
02.10.01 SMMU
26.453.2007.2.119 Gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo
3.0.00.00.00 Despesas Correntes
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor.....
.....R\$ 7.000,00

02.14.00 SECRETARIA DE SEGURANÇA
 02.14.01 SMSEG
 06.122.3004.2.130 Gestão da Política de Segurança Pública
 3.0.00.00.00 Despesas Correntes
 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor.....
R\$ 78.000,00

02.16.00 SECRETARIA DE CULTURA
 02.16.01 SMC
 13.391.3002.2.127 Manutenção do Patrimônio Cultural e Turístico
 3.0.00.00.00 Despesas Correntes
 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor.....
R\$ 31.000,00

02.16.00 SECRETARIA DE CULTURA
 02.16.01 SMC
 13.392.3002.2.027 Valorização da Cultura Local
 3.0.00.00.00 Despesas Correntes
 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor.....
R\$ 6.000,00

Valor
 Total.....
R\$ 160.000,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças, de Gestão e Contratações Públicas, de Mobilidade e Trânsito, de Segurança e de Cultura, bem como, o Gabinete da Prefeita, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 1º de julho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
 Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
 Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
 Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
 Secretário de Finanças

DECRETO Nº 23.672, DE 1º DE JULHO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. Adm. nº 7.004/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "d", e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Esportes e Lazer, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 32.266,00 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.08.00 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
 02.08.01 SMEL
 27.812.3003.1.229 Construção, Ampliação e Modernização de Unidades Esportivas e Recreativas
 4.0.00.00.00 Despesas de Capital
 4.4.00.00.00 Investimentos
 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Valor.....
R\$ 32.266,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação, parcial ou total, de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.08.00 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
 02.08.01 SMEL
 27.811.3003.2.329 Aquisição de Material Esportivo
 3.0.00.00.00 Despesas Correntes
 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor.....
R\$ 32.266,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Esportes e Lazer, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 1º de julho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
 Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
 Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
 Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
 Secretário de Finanças

DECRETO Nº 23.673, DE 1º DE JULHO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. Adm. nº 6.875/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Cultura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.16.00	SECRETARIA DE CULTURA
02.16.02	FMC
13.392.3002.2.027	Valorização da Cultura Local
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor.....
.....R\$ 200.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos oriundos de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da conta específica do Fundo Municipal de Cultura, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações.

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Cultura, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 1º de julho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 23.676, DE 2 DE JULHO DE 2025

Disciplina os procedimentos necessários à expedição de alvará de licença municipal para a realização de eventos artísticos, culturais e de shows de qualquer natureza, em vias e logradouros públicos, áreas

de estacionamento ou em recintos fechados de livre acesso ao público, e dá outras providências.

Mem. nº 21.393/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, IX e X, cc. com o caput do artigo 39 e o § 3º do artigo 45, todos da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no artigo 66 da Lei nº 4.630, de 27 de junho de 1997, alterada em seu inteiro teor pela Lei nº 6.562, de 8 de julho de 2011, e suas alterações; no inciso V do artigo 57 da Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970 e, ainda, no artigo 17 da Lei nº 7.952, de 13 de julho de 2023;

Considerando o que mais consta dos autos do memorando em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Os pedidos para expedição de alvará de licença municipal para a realização de eventos artísticos, culturais e de shows de qualquer natureza, em vias e logradouros públicos, áreas de estacionamento ou em recintos fechados de livre acesso ao público, com ou sem cobrança de ingresso, deverão ser dirigidos à Chefe do Poder Executivo Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruídos, no que couber, com os seguintes documentos:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acompanhado do RG e do CPF de seu representante legal;

III – laudo de vistoria e alvará de capacidade de lotação expedido pelo órgão competente da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, em conformidade com a Lei nº 5.464, de 20 de dezembro de 2002;

IV – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

V – requerimento aprovado pelas Polícias Militar e Civil, solicitando policiamento ostensivo no local do evento;

VI – declaração do número de ingressos a serem vendidos e o valor a ser cobrado, limitados à capacidade do local de realização do evento, em conformidade com a Lei nº 5.464, de 20 de dezembro de 2002;

VII – caução no valor de 30% (trinta por cento) do ISS, considerando a venda total de ingressos;

VIII – autorização da Polícia Civil, no caso de utilização de fogos de artifício;

IX – alvará expedido pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mogi das Cruzes para o ingresso e a permanência de menores no evento;

X – comprovante de contratação de segurança privada, a ser exercida por empresa legalmente constituída, visando prover a segurança interna e externa do local do evento, com número de pessoal compatível com o evento a ser realizado;

XI – comprovante de contratação obrigatória, nos termos da Lei nº 4.701, de 28 de novembro de 1997, de unidade móvel para atendimento médico emergencial;

XII – prova da contratação de profissional(is) de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário, que estará(ão) participando do evento;

XIII – apresentação de, no mínimo, 3 (três) Certidões Negativas ou Atestados de Capacitação emitidos por Prefeituras ou Procons Municipais, em locais onde os eventos ou shows foram realizados, ou por empresários com os quais já tenham promovido eventos, devendo, em caso de inexistência, apresentar declaração expressa emitida pelo promotor responsável;

XIV – termo de responsabilidade de cumprimento da "Lei do Silêncio" devidamente assinado pelo promotor do evento;

XV – cumprimento ao disposto na Lei nº 5.640, de 25 de maio de 2004, referente à instalação de equipamentos e sensores de metais.

§ 1º Em todos os clubes, casas de espetáculos, de divertimentos e shows, cumpridas as legislações pertinentes, deverão ser rigorosamente observadas as seguintes condições, em números compatíveis com o evento a ser realizado:

I – as salas de entrada e as de espetáculos deverão ser mantidas higienicamente limpas;

II – as portas e os corredores para o exterior deverão ser amplos e sempre conservados livres de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público, em caso de emergência;

III – todas as portas de saída deverão ser encimadas pela inscrição "SAÍDA" legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;

IV – os aparelhos destinados à renovação de ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

V – deverão ser mantidas as instalações sanitárias independentes para homens e mulheres;

VI – deverão ser tomadas todas as precauções necessárias a fim de evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores devidamente carregados, em plenas condições de uso, conforme legislações e normas aplicáveis, e em locais visíveis e de fácil acesso;

VII – deverão possuir bebedouro automático de água filtrada em perfeito estado de funcionamento.

§ 2º As empresas interessadas deverão apresentar, com a antecedência necessária e nos termos do Decreto Estadual nº 46.076, de 31 de agosto de 2001, os projetos técnicos para instalações e ocupações temporárias, com o laudo específico das instalações (palco, equipamentos sonoros e iluminação) com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável.

§ 3º As empresas que se caracterizem como casas de eventos, espetáculos e de shows de qualquer natureza, estabelecidas neste Município e que já tenham alvará de licença para o exercício dessas atividades, ficam desobrigadas das obrigações exigidas no § 2º deste artigo, desde que a realização dos eventos se restrinja às áreas internas de seus estabelecimentos e que sua edificação seja definida

no "ocupe-se" como tal ou lançada no IPTU com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

§ 4º As empresas que pretendam utilizar as áreas externas de seus estabelecimentos, ou outras, deverão cumprir as exigências estabelecidas neste decreto, exceto quanto ao prazo fixado para solicitação do alvará de licença para a realização do evento objetivado, a qual deverá ser protocolizada na Prefeitura de Mogi das Cruzes com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 2º Para os eventos a serem realizados em ambientes abertos, além das obrigações estabelecidas no artigo 1º deste decreto, as empresas interessadas deverão apresentar:

I – autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal, em se tratando de área pública;

II – em se tratando de área particular, contrato de locação do espaço para a realização do evento com todos os dados do locatário/promotor do mesmo, assim como croqui geral do local com indicação de palcos, arquibancadas, identificação das rotas de fugas (conforme Decreto Estadual nº 38.069, de 14 de dezembro de 1993), iluminação de emergência, geradores com apresentação dos laudos necessários, posto médico, ambulâncias, sanitários, dimensionamento das saídas de emergências, conforme NBR 9077/93, e, ainda, mediante autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – independentemente de se tratar de área pública ou particular, o evento não deverá exceder à zero hora do dia de sua realização, devendo ser observada ainda a exigência da não perturbação do sossego público, conforme Lei nº 4.630, de 27 de junho de 1997, alterada em seu inteiro teor pela Lei nº 6.562, de 8 de julho de 2011, e suas alterações.

Art. 3º Em todos os clubes, casas de espetáculos, de divertimentos e shows, os programas anunciados deverão ser integralmente realizados.

§ 1º No caso de modificações do programa e dos horários preestabelecidos, o empresário deverá respeitar e cumprir, rigorosamente, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às competições esportivas em que seja exigido o pagamento de ingresso.

Art. 4º Fica proibida a publicidade de qualquer natureza de evento artístico, sem a prévia licença outorgada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. De posse do protocolo municipal solicitando expedição de alvará de licença para realização de evento artístico, cultural e/ou de show de qualquer natureza, poderá o interessado e responsável pelo mesmo patrocinar a publicidade que lhe for conveniente, condicionada à realização somente após a expedição do alvará pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Não será autorizada, nas festas juninas, quermesses e congêneres, a instalação de brinquedos típicos de parques de diversão, bem como de quaisquer atrações mecânicas ou eletrônicas projetadas para entreter, divertir ou proporcionar experiências sensoriais.

Art. 6º Para a realização de eventos culturais e religiosos constantes do Calendário de Festividades do Município de Mogi das Cruzes, será

necessária a solicitação do respectivo alvará de licença com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, cumpridas as demais exigências deste decreto.

Art. 7º A Secretaria de Segurança, por intermédio de seu órgão competente, adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 8º Fica revogado, em consequência do disposto no presente ato, o Decreto nº 7.767, de 20 de junho de 2007.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 2 de julho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Gilberto Tsutomu Ito
Secretário de Segurança

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar, torna público que está promovendo a seguinte licitação, na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”:

EDITAL Nº 059/2025 - PROCESSO Nº 1.915/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM

As propostas serão abertas em sessão pública que ocorrerá exclusivamente em ambiente eletrônico, na internet, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, às **09:00 horas do dia 21 de julho de 2025**.

O edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (<https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br>) e no referido endereço (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Mogi das Cruzes, em 17 de junho de 2025.

REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 – PROCESSO Nº 1.604/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO AO EFETIVO

DA SEDE DO 17º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS, POSTO DE BOMBEIROS SHANGAI, POSTO DE BOMBEIROS BRÁS CUBAS E TIRO DE GUERRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

EMPRESA VENCEDORA: FIVE FACILITIES MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.746.032,76 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, trinta e dois reais e setenta e seis centavos).

Mogi das Cruzes, em 04 de julho de 2025.

GILBERTO TSUTOMU ITO
Secretário Municipal de Segurança

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 - PROCESSO Nº 956/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM.

EMPRESAS VENCEDORAS: HOFFMANN & GOMES LTDA; CIRÚRGICA NOSSA SENHORA LTDA; VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; TALKER REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA; YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA e IMPERIUM HB IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 114.162,98 (cento e quatorze mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Mogi das Cruzes, em 02 de julho de 2025

REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA

EXTRATOS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 765, DE 2 DE JUNHO DE 2025 - Revogar as designações dos policiais militares como Agentes de Autoridade de Trânsito, de acordo com a Lei nº 3.854, de 24 de março de 1992, em especial com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.812, de 22 de setembro de 1998, na forma a seguir descrita, a saber:

Posto/Graduação	RE	Nome Completo	Portaria nº
Coronel PM	901353-9	Alexandre Vasconcellos	4.980/2024
Cabo PM	990418-2	Elton Freitas Santos	4.980/2024
Cabo PM	111305-4	Rogério Oliveira do Carmo	4.980/2024

PORTARIA Nº 840, DE 10 DE JUNHO DE 2025 – Revogar as designações dos policiais militares como Agentes de Autoridade de Trânsito, de acordo com a Lei nº 3.854, de 24 de março de 1992, em especial com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.812, de 22 de setembro de 1998, na forma a seguir descrita, a saber:

Posto/Graduação	RE	Nome Completo	Portaria nº
Capitão PM	115701-9	André Luis de Siqueira Belarmino	563/2021

1º Sargento PM	134282-7	Fabrizio Moreira de Sousa Sabino	295/2025
1º Sargento PM	111144-2	Paulo Henrique Gomes da Silva	5.655/2024
2º Sargento PM	105550-0	Paulo Giovanni Calado de Lucena	6.439/2024
3º Sargento PM	162059-2	Bruno de Oliveira Teixeira	6.439/2024
3º Sargento PM	105317-5	Reinaldo Silva de Oliveira	6.439/2024
3º Sargento PM	110054-8	Edson Alberto Meyer	6.439/2024
Cabo PM	104455-9	Junelson Izidoro da Silva	5.655/2024
Cabo PM	110816-6	Anderson Raimundo de Oliveira	563/2021
Cabo PM	115850-3	Fábio Camargo dos Santos	6.319/2024
Cabo PM	129756-2	Fabrizio Ferreira de Souza Almeida	5.655/2024
Cabo PM	131539-A	Cleber Rodrigues Vidal	563/2021
Cabo PM	131667-2	Jefferson de França Souza	5.655/2024
Cabo PM	131983-3	Raul Rodrigues da Silva	5.877/2024
Cabo PM	132015-7	Carlos Amauri de Alvarenga	4.083/2023
Cabo PM	135474-4	Marcelo de Souza Lima	5.655/2024
Cabo PM	140225-A	Marcelo Rodrigo da Silva	5.655/2024
Cabo PM	142092-5	Wilson Mitsunori Moramoto Custódio	4.729/2023
Cabo PM	144449-2	Tiago Veríssimo de Paula	3.494/2023
Cabo PM	145386-6	Fabrizio José Santos da Costa	6.278/2024
Cabo PM	154190-A	Lucas Almeida dos Santos	563/2021
Cabo PM	161235-2	Arthur Prado	5.655/2024
Cabo PM	161800-8	Leandro Henrique Campos	5.655/2024
Cabo PM	193204-7	João Antônio Silva Ribeiro	6.089/2024
Soldado PM	151831-3	Douglas Cardoso de Almeida	5.655/2024
Soldado PM	153728-8	Fabio Almeida Macedo Pinheiro	6.278/2024
Soldado PM	156789-6	Acassio Luiz Pedroso	5.655/2024
Soldado PM	160024-9	Leandro Lima França	4.729/2023

PORTARIA Nº 887, DE 13 DE JUNHO DE 2025 - Designar, nos termos do § 4º do artigo 280 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro, e da Lei Municipal nº 4.731, de 29 de dezembro de 1997, para atuar como Agente de Autoridade de Trânsito no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, o Policial Militar pertencente ao Comando do 17º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana, a saber:

Posto/Graduação	RE	Nome Completo
Soldado PM	192885-6	Willian da Costa Viana

PORTARIA Nº 935, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - Dispõe sobre a designação de servidores públicos municipais para exercerem a função de gestores dos contratos, convênios e demais instrumentos congêneres do Gabinete da Prefeita - Coordenadoria de Comunicação Social, na forma que especifica.

Contrato	Gestor
Caveat Comunicação LTDA. Contrato nº 83/2022	Viviane Strelec RGF: 23.428

Rádio e Televisão Alto Tietê LTDA. Contrato nº 108/2021	Viviane Strelec RGF: 23.428
Mapdata - Tecnologia, Informática e Comércio LTDA. Contrato nº 119/2024	Leandro Luiz Nigre da Silva RGF: 12.965

PORTARIA Nº 941, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - Dispõe sobre a designação de servidores públicos municipais para exercerem a função de gestores dos contratos, convênios e demais instrumentos congêneres da Secretaria de Finanças, na forma que especifica.

Contrato	Gestor
Banco Mercantil do Brasil S/A Contrato de Adesão nº 59/2021	Filomena Cipullo Lavoura RGF: 4.611
Itaú Unibanco S/A Contrato de Adesão nº 67/2021	Filomena Cipullo Lavoura RGF: 4.611
Banco Bradesco S/A Contrato de Adesão nº 66/2021	Filomena Cipullo Lavoura RGF: 4.611
Banco Santander (Brasil) S/A Contrato de Adesão nº 75/2021	Filomena Cipullo Lavoura RGF: 4.611
Banco do Brasil S/A Contrato de Adesão nº 99/2020	Filomena Cipullo Lavoura RGF: 4.611
Coop. de créd., poupança e invest. progresso Sicredi progresso PR/SP Contrato nº 104/2024	Roberto Tadeu Felício RGF: 10.807
Inovaçãogov Planejamento e Gestão Empresarial LTDA. Contrato nº 121/2024	Andréia Silveira Gomes Silvério RGF: 16.080
Caixa Econômica Federal Contrato de Adesão nº 7/2023	Filomena Cipullo Lavoura RGF: 4.611
Banco do Brasil S/A Contrato de Adesão nº 47/2021	Filomena Cipullo Lavoura RGF: 4.611
Banco do Brasil S/A Contrato de Adesão nº 142/2022	Filomena Cipullo Lavoura RGF: 4.611

Verônica Ishikawa Real Mesquita
Divisão de Publicidade e Editais

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos a seguir relacionados para comparecer no dia **10 de julho de 2025 às 9h**, na Secretaria de Educação, localizada na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 2 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes/SP. Cívico – Mogi das Cruzes/SP.

Na data acima estabelecida o candidato realizará a escolha do local de trabalho conforme a classificação obtida no concurso público e receberá orientações sobre a sua nomeação, preencherá formulários e será encaminhado para realização de exames médicos admissionais.

O não comparecimento do candidato na data e horário estipulados, poderá acarretar prejuízo no seu processo de ingresso.

O candidato deverá ainda enviar, até 14 julho de 2025, a documentação completa exigida, escaneada dos documentos originais, para o e-mail: admissao@mogidascruzes.sp.gov.br

A relação de documentos e a forma de envio encontram-se disponibilizadas no link: https://dadosadm.mogidascruzes.sp.gov.br//media/arquivos/infos/Rela%C3%A7%C3%A3o_de_Documentos_para_Nomea%C3%A7%C3%A3oAdmiss%C3%A3o_q13LI7Y.pdf

Caso a documentação não seja enviada até a data estabelecida, o candidato será excluído do referido concurso público.

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Nome	Inscrição	Classificação
MARINA ROSA DA SILVA	7909057-5	83ª
ROSANGELA MELO DA SILVA	7794448-8	84ª
ELISIANE FERREIRA STEFANI	7838477-0	85ª

Em 04 de Julho de 2025

Sérgio Decaro

Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 2, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos a seguir relacionados para comparecer no dia 10 de julho de 2025 às 9h, na Secretaria de Educação, localizada na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 2 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes/SP. Cívico – Mogi das Cruzes/SP.

Na data acima estabelecida o candidato realizará a escolha do local de trabalho conforme a classificação obtida no concurso público e receberá orientações sobre a sua nomeação, preencherá formulários e será encaminhado para realização de exames médicos admissionais. O não comparecimento do candidato na data e horário estipulados, poderá acarretar prejuízo no seu processo de ingresso.

O candidato deverá ainda enviar, até 14 julho de 2025, a documentação completa exigida, escaneada dos documentos originais, para o e-mail: admissao@mogidascruzes.sp.gov.br

A relação de documentos e a forma de envio encontram-se disponibilizadas no link: https://dadosadm.mogidascruzes.sp.gov.br//media/arquivos/infos/Rela%C3%A7%C3%A3o_de_Documentos_para_Nomea%C3%A7%C3%A3oAdmiss%C3%A3o_q13LI7Y.pdf

Caso a documentação não seja enviada até a data estabelecida, o candidato será excluído do referido concurso público.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 30h (Lista pessoa com deficiência)

Nome	Inscrição	Classificação
ELIS DUARTE ALVES SILVA	58998608	8ª

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 30h (Lista negros e pardos)

Nome	Inscrição	Classificação
EDIVANIA ALBUQUERQUE	62132393	23ª

KELLY LIMA DA SILVA VESPASIANO	59005386	24ª
ROBERTA MATIAS FELIX	62817493	25ª
GABRIELA ALVES REZENDE DA SILVA	60141468	26ª

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 30h (Lista geral)

Nome	Inscrição	Classificação
KADJA SANTOS MENDONCA*	60351330	111ª
MARISETE PINHEIRO DA SILVA	59620986	112ª
TATIANA MIGUEL	59482397	113ª
NADINE LINDSAY DA SILVA OLIVEIRA	61046043	114ª
ALINE MOREIRA CASTILLO	62019198	115ª
JULIANA PIRES LIBRETTI RIBEIRO	64023010	116ª
CRISTINA CRISPIM DE SOUSA	61111473	117ª
DANIELLE DANTAS MENDES DOS SANTOS**	59176539	118ª
MARIENE KULSAR DO PRADO LINS	62319809	119ª
MAYARA HARUMY NAKACIMA ANTONIO MARQUES	62015931	120ª
RUBENS SOUZA COSTA	60365641	121ª
LARISSA RODRIGUES MENDES SOUZA**	63454459	122ª
FABIANA BORGES DE MELO	59310871	123ª
ROSEMEIRE AMARAL DOMINGUES DOS SANTOS	63606739	124ª
ALINE DE SIQUEIRA MEDINA ALVAREZ LOPES	61940437	125ª
MARCAL GOUVEIA DA SILVA	63094878	126ª
RAISSA NEVES SCALONE BOTELHO	58987843	127ª
CLAUDIA KUBOTSU DE GODOI	63958872	128ª
THAMIRES MASSA ARRUDA DE CASTRO	59872810	129ª

* Candidato já convocado pela lista de pessoa com deficiência

** Candidato já convocado pela lista de negros e pardos

Em 04 de Julho de 2025

Sérgio Decaro

Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Fica excluída da lista de classificação geral, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento da Educação, a candidata **Cintia Luci Jorge**, Inscrição **5050583-1**, em virtude de não ter apresentado a documentação exigida para posse, dentro do prazo estabelecido.

O prazo para interpor recurso contra esta decisão é de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação deste ato.

Em 04 de Julho de 2025.

Sérgio Decaro

Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 1, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Ficam excluídos da lista de classificação geral, dos cargos relacionados, os candidatos abaixo descritos, aprovados em concurso público, em virtude de não terem apresentado a documentação exigida dentro do prazo estabelecido:

AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nome	Inscrição
LEONARDO LEMES DOS REIS	59785934
SCARLETT KEIKO CARDOSO ITO	62881361
PAULO EDUARDO FRANZOLIN TELLES	62029282

O prazo para interpor recurso contra esta decisão é de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação deste ato.

Em 04 de Julho de 2025.

Sérgio Decaro

Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Ficam excluídos da lista de classificação geral, dos cargos relacionados, os candidatos abaixo descritos, aprovados em concurso público, em virtude de não terem apresentado a documentação exigida dentro do prazo estabelecido:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nome	Inscrição
WELINGTON APARECIDO FERNANDES	7816604-7
MARCO ANTONIO PEREIRA TAKEITI	7880150-8

O prazo para interpor recurso contra esta decisão é de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação deste ato.

Em 07 de Julho de 2025.

Sérgio Decaro

Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Fica excluída da lista de classificação geral, do cargo de Diretor de Escola Municipal, a candidata **Michele Aparecida da Silva Spadafora, Inscrição 7899660-0**, em virtude de não ter apresentado a documentação exigida para posse, dentro do prazo estabelecido. O prazo para interpor recurso contra esta decisão é de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação deste ato.

Em 04 de Julho de 2025.

Sérgio Decaro

Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

ACERVO

Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: www.mogidascruzes.sp.gov.br, ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: <https://www.imprensaoficial.com.br/>.

DIÁRIO OFICIAL

Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEAA-FDA7-59C4-F3BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERONICA ISHIKAWA REAL MESQUITA (CPF 312.XXX.XXX-69) em 04/07/2025 17:38:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 04/07/2025 17:39:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/FEAA-FDA7-59C4-F3BA>